



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 1.892, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA SOBRE AS AÇÕES
EMERGENCIAS DE COMBATE A EPIDEMIA DE COVID - 19 NO MUNICÍPIO
DE MIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Miracema, no uso das atribuições disposta no inciso IV, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo deverá criar, em caráter de urgência, o Portal da Transparência sobre as ações de combate ao Novo Coronavírus / COVID - 19, que terá por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre as medidas de enfrentamentos adotadas durante a situação de emergência e calamidade pública declaradas em razão da pandemia de COVID - 19 no Município de Miracema.

Art. 2º- Os dados deverão constar do site institucional da Prefeitura na internet, e serão atualizados diariamente e disporá de todas as ações realizadas pelo Poder Público Municipal, compreendendo, entre outras, as seguintes informações:

I - Orçamento detalhado de todas as receitas e despesas referente aos gastos com ações de saúde para o enfrentamento da epidemia de Covid-19, incluindo os repasses de recursos do Estado e da União;

II - Listagem atualizada de todas as ações realizadas para combater a epidemia da Covid - 19;

III - Número de leitos hospitalares ocupados e disponíveis para atender pacientes diagnosticados com a Covid - 19;

IV - Números de pacientes diagnosticados com a Covid - 19 por faixa etária, gênero e bairros;

V - Números de óbitos registrados em decorrência da Covid - 19;

VI - Números de testes, negativos e positivos;

VII - profissionais da saúde trabalhando no combate a Covid - 19;

VIII - Números de profissionais da saúde infectados pela Covid - 19.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 27 DE ABRIL DE 2020.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Fabrício de Sá Xavier
Autor da Lei